

Prorrogação compulsória de contrato em RJ tensiona princípio da autonomia da vontade

Ao permitir que o juízo da recuperação judicial decida sobre a prorrogação compulsória de um contrato para salvar a empresa devedora, o Superior Tribunal de Justiça cria uma tensão no princípio da autonomia da vontade das partes e gera relevantes riscos interpretativos.

Essa é a avaliação de advogados entrevistados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** em relação ao [julgamento da 3ª Turma do STJ](#) que admitiu a renovação, por meio de decisão judicial, do contrato entre Globo e TV Gazeta de Alagoas, com a finalidade de evitar a falência da empresa alagoana.

A prorrogação contratual foi pedida pela devedora de forma incidental no processo de recuperação judicial, sob a alegação de que representa 72% de sua renda. A alternativa seria ajuizar uma ação autônoma para discutir a renovação.

A Globo, por sua vez, não pôde exercer amplamente seu direito de defesa. O contrato, que tinha prazo certo para ser encerrado e não previa renovação automática, acabou prorrogado por mais cinco anos.

Por 3 votos a 2, a 3ª Turma entendeu que a manutenção das atividades da devedora, objetivo maior da recuperação judicial, justifica a ampliação da competência do juízo da RJ, apesar de a [Lei 11.101/2005](#) só prever essa atuação sobre atos expropriatórios e de constrição patrimonial.

O que são contratos essenciais?

Para **Vanderlei Garcia Jr.**, sócio do Ferreira & Garcia Advogados, a lógica da recuperação judicial exige que o juiz tenha condições de intervir também em questões contratuais que, se rompidas, inviabilizariam o plano aprovado pelos credores.

O problema é que isso abre margem para que o juízo da RJ decida sobre uma gama de contratos essenciais: fornecimento de energia, tecnologia, logística, insumos estratégicos e até contratos de crédito. O desafio é estabelecer um equilíbrio para essa intervenção judicial.

“Se tais intervenções se multiplicarem sem critérios claros, pode haver aumento da insegurança jurídica, desestimulando investidores e parceiros comerciais. Por isso, é fundamental que o Judiciário estabeleça balizas objetivas”, defende.

A sugestão de Garcia Jr. é que a prorrogação compulsória só seja admitida quando comprovado, de forma inequívoca, que o contrato é indispensável à continuidade das atividades e que não há alternativa viável no mercado.

Caso contrário, isso implicaria em criar um regime paralelo em que qualquer vínculo contratual poderia ser forçado a continuar sob a justificativa genérica da manutenção da empresa, de acordo com **Maria Fernanda Rasquinho** e **Stefano Simoncelli**, do Collavini Borges Molinari Advogados.

“A concentração de competência no juízo universal encontra respaldo no artigo 47 da lei, mas deve ser interpretada de forma restritiva para não transformar o juízo recuperacional em uma ‘vara geral’ para toda e qualquer controvérsia da empresa”, avaliam.

Autonomia da vontade vulnerada

Gustavo Nogueira, sócio fundador do Salles Nogueira Advogados, levanta uma hipótese problemática: levando em conta a recente interpretação do STJ, o que aconteceria se uma empresa em recuperação judicial entendesse como essencial um contrato de concessão firmado com ente público?



Nesse caso, seria possível admitir a prorrogação compulsória em detrimento da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e mesmo que os preços deixassem de ser vantajosos para a administração pública?

Em sua análise, trata-se de questão jurídico-política. “A lei reflete os anseios da sociedade civil no tempo e no espaço em que é criada. Nesse sentido, cabe ao Judiciário ou ao Congresso definir até onde a preservação da empresa pode se sobrepor à autonomia privada.”

Na 3ª Turma, o tema dividiu os ministros. A corrente vencedora, formada por Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira, se baseou na excepcionalidade da renovação compulsória do contrato. A corrente vencida tratou dos efeitos deletérios da medida.

“Falta justificativa para relativizar a autonomia das partes, para fins de impor a um dos contratantes a manutenção de um contrato simplesmente com fundamento na preservação da empresa”, apontou o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Já Nancy Andrichi disse que o STJ cria um problema para o mundo comercial e industrial. “É mais relevante a preservação da empresa ou a regra da autonomia da vontade, que rege todos os contratos que são feitos nesse país? Todos, menos esse”, indagou e ironizou.

Risco e impacto econômico

Para a ministra, mexer com a autonomia da vontade é tirar o livro arbítrio das partes. “Com isso, nós desestruturamos todas as empresas (...) Quando elas montam seus contratos, elas sabem o que estão fazendo.”

Nesse sentido, Gustavo Nogueira diz que a posição vencedora no STJ cria duas realidades. Em uma delas, os contratos são cumpridos e encerrados por duas empresas saudáveis e ativas. Na outra, os contratos ficam suscetíveis a mudanças não previstas se alguma delas estiver em crise financeira.

“Esse risco tem um impacto econômico: as empresas passariam a precificar essa incerteza nos contratos, incorporando uma ‘taxa de risco de recuperação judicial’ nos preços, o que pode gerar efeitos inflacionários nos preços de produtos e serviços”, adianta o advogado.

REsp 2.218.453

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-22/prorrogaao-compulsoria-de-contrato-em-rj-tensiona-principio-da-autonomia-da-vontade-2/>